



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 782/2020

Murici/Alagoas, 09/12/2020

Fotyrea
Funcionário

PAUTA DO DIA: 10 de Dezembro de 2020.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Notificamos a todos os Vereadores, que em virtude do feriado do dia 08/12/2020, só hoje dia 09/12/2020, estamos divulgando a PAUTA, da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2020, às 19h30 minutos, na Câmara de Vereadores de Murici, com as seguintes proposições abaixo relacionadas:

1) PROJETO DE LEI Nº 07/2020, Aatoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a destinação de áreas públicas do Município de Murici, Estado de Alagoas, localizadas no Loteamento Olavo Calheiros I, conforme plantas e memoriais em anexos, para edificação de 02 (duas) Creches, pelo Governo do Estado de Alagoas e, dá Outras Providências.”

2) PROJETO DE LEI Nº 15/2020, do Gabinete do Vereador Fábio André Vieira Gaia.

“Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, nos programas de formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissional da educação da Rede Municipal de Ensino de Murici e, dá outras providências”.

Murici-Al, 09 de dezembro de 2020.

Fausto Batista

FAUSTO BATISTA

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 781/2020

Murici/Alagoas, 09/12/2020

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a destinação de áreas públicas do Município de Murici, Estado de Alagoas, localizadas no Loteamento Olavo Calheiros I, conforme plantas e memoriais em anexos, para edificação de 02 (duas) Creches, pelo Governo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica destinado um terreno público municipal com área de 1,022ha, conforme memorial descritivo e planta em anexo; e outro, com área de 0,7403ha, conforme memorial descritivo e planta em anexo, ambos localizados no Loteamento Olavo Calheiros I, neste Município, registrados e matriculados no Livro Nº 2-A, Mat. Nº 137, fls. 137, do Cartório de Registro de Imóveis de Murici, Estado de Alagoas, para edificação das Creches Nºs. 01 e 02, através do Governo do Estado de Alagoas.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 04 de dezembro de 2020.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

1 CIENTE;

Murici/Alagoas, 09/12/2020

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **FÁBIO GAIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 513/2020

Murici/Alagoas, 14/08/2020

Anna Potyra
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 15/2020.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 14/08/2020

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

“Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos programas de formação continuada em serviço da Secretaria Municipal de Educação para profissionais do magistério, professores da educação infantil e demais profissional da educação da Rede Municipal de Ensino de Murici e, dá outras providências”.

O Vereador **Fábio André Vieira Gaia**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, deverá ser inserida como conteúdo obrigatório nos programas de formação continuada para Profissionais do Magistério, Professores da Educação Infantil e demais profissional da educação da Rede Municipal de Ensino de Murici.

Art. 2º - A Libras deverá ser inseridos como disciplina curricular obrigatória, nos programas de formação, elencados no artigo 1º, para todos os programas de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível fundamental e médio.

Parágrafo Único –. A Libras poderá ser optativa nos demais programas de formação.

Art. 3º - O Servidor público Municipal que possua, dentre as atribuições, o atendimento ao público, poderá requerer à administração pública a participação em curso de formação, capacitação e qualificação no uso, tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sempre que achar necessário, devendo o município providenciar a sua formação.

Parágrafo Único – As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

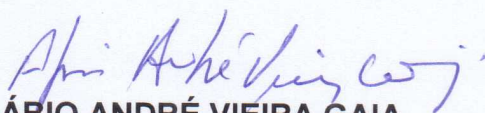
Gabinete do Vereador: **FÁBIO GAIA**

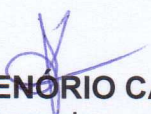
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Parágrafo Único – Os demais itens não previstos na presente Lei, deveram obrigatoriamente cumprir ao DECRETO LEI FEDERAL Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici/AL, 07 de agosto de 2020.


Vereador: **FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA**
Proponente


FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **FÁBIO GAIA**

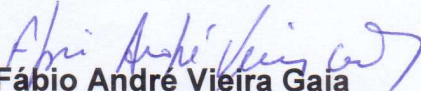
JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei Nº 15/2020

A Língua de Libras é uma língua natural, com gramática própria, para alunos surdos, além do processo de inclusão, há também a necessidade de aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/02.

Com os processos de inclusão e igualdade nas escolas (Lei da Inclusão, nº 13.146/15, as salas de aula passaram também a ser inclusivas para as diversidades de necessidades e deficiência Físico - motoras e cognitivas, destinadas a assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades.

Posto isto, submetemos a presente propositura a apreciação e deliberação dos Nobres pares.


Fábio André Vieira Gaia
Vereador


Fernando Tenório Cavalcante
Vereador

13